



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.150 /2021.

Vereador Autor Iza Vicente

Cria o Plano de Resiliência Carlos Lécio de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Resiliência Carlos Lécio de Oliveira.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Plano de Resiliência a capacidade dos indivíduos, da comunidade, das instituições, das empresas e dos sistemas que integram o município de sobreviver, se adaptar e crescer, independente das crises que possam experimentar.

Art. 3º O município de Macaé buscará ser referência em resiliência urbana no Brasil até o ano de 2025 por meio dos seguintes temas e respectivos objetivos:

I – mobilidade urbana:

- a) possuir um serviço de transporte público satisfatório que atenda a todos, bem como na quantidade adequada para cada bairro;
- b) incentivar modais alternativos de transporte;
- c) possuir acessibilidade universal eficiente nas vias, transportes, espaços e acessos;

II – legalização de terras, devendo possuir um processo claro e bem estruturado de regularização fundiária de forma a garantir o acesso universal aos serviços básicos;

III – prevenção de risco:

- a) possuir um plano municipal de gestão de risco relativo a calamidades públicas que possa minimizar os impactos sociais em situações como pandemias, crises econômicas, inundações e alagamentos;

b) garantir infraestrutura adequada às famílias que residam em áreas de risco elevado por meio da fiscalização, da prevenção de ocupações irregulares, do monitoramento das áreas de risco e das ações estratégicas de planejamento;

IV – cultura de paz:

- a) ampliar a qualidade da educação, da saúde e da segurança para reduzir as desigualdades por meio da priorização de ações preventivas, com foco:

1. na integração de sistemas;
2. na oferta de atendimento;
3. na colaboração no gerenciamento dos espaços de educação;
4. no aumento da atratividade das atividades educativas;
5. na conexão dos currículos escolares com o contexto das comunidades em que se inserem;
6. no aumento da oferta de capacitação técnica e profissionalizante que desenvolva atividades de maior retorno financeiro.

b) Veto em análise pelo Poder Legislativo;

V – ecossistema dinâmico e inovador:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) fomentar formas alternativas de economia, energia, tecnologias e inovação do Município de Macaé por meio de polos tecnológicos e da revitalização de áreas deprimidas e carentes de investimentos;
- b) desenvolver o potencial produtivo rural nas suas diferentes formas de agricultura orgânica, familiar e solidária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação - Dom
Edição N.º 283 - ANO 11
Data 01/07/2021 pag 02